



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1849930/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
CNPJ:	03.788.239/0001-66
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	VANDER ALBERTO MASSON
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TANGARA DA SERRA
NÚMERO OS:	4953/2025
EQUIPE TÉCNICA:	SUELLEN DAYCI FRISON BARROS

Senhor Secretário

Trata-se de relatório de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável, referente as CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL/2024 da Prefeitura Municipal de TANGARÁ DA SERRA. A análise foi realizada conforme dispõe a Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021, e, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

No Relatório Preliminar foram apontados 11 (onze) achados que estão consignados no documento (digital n.º 644390/2025). O Prefeito Municipal, Sr. VANDER ALBERTO MASSON, foi devidamente citado para se manifestar acerca das irregularidades e das propostas de recomendações.

Diante das informações e dos documentos apresentados pela Defesa (documento digital n.º 656521/2025), a equipe técnica considerou sanado 06 (seis) dos achados e mantidos os demais.

Desse modo, considerando que o processo foi instruído nos termos dos arts. 100 e 187, §2º, da Resolução Normativa n.º 16/2021, acompanho o entendimento técnico e, considerando que os autos das contas anuais de governo do Município de TANGARÁ DA SERRA se encontram conclusos por esta Secretaria de Controle Externo, opino pelo prosseguimento processual nos termos regimentais para a emissão de parecer prévio

Resultado da Análise





VANDER ALBERTO MASSON - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

1.1) SANADO

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_05. Percentual dos recursos oriundos do Fundeb, exceto a complementação-VAAR, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, abaixo do mínimo de 70% (art. 26 da Lei nº 14.113/2020).

2.1) SANADO

2.2) *Aplicação de 24,71% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino em descumprimento ao percentual mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.* - Tópico - 6.

2. EDUCAÇÃO - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *Diferença de R\$ 18.756,56 entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e a diferença entre os patrimônios líquidos dos exercícios de 2023 e 2024.* - Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3.2) SANADO





3.3) SANADO

4) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

4.1) *Notas explicativas que não contempla todas as informações estabelecidas pela STN.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

5.1) *A gestão municipal não emitiu ato de limitação de empenho e/ou movimentação financeira em um cenário no qual o comportamento das receitas primárias não foi suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias, o que resultou no não cumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO 2024.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) SANADO

6.2) SANADO

7) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).





7.1) *Ausência da previsão da aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

É a informação, submete-se à apreciação superior e continuidade processual.

Em Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2025

MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA
SUPERVISOR

